PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 19.195 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS TERAPIAS NATURAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTARÉM faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a lei seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Santarém – Estado do Pará, com vistas ao seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde incumbida da implantação deste Programa de Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de Santarém.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal incumbido também, pela expedição da Licença ou Alvará para os profissionais qualificados (Terapeutas Naturistas) com habilitação fornecida por Escola ou Professor.

Art. 4º. Constituem objetivos do Programa de Terapias Naturais:

I – A implantação das Terapias Naturais junto as Unidades de Saúde do Município;

II – A disponibilidade de medicamentos naturais para os pacientes atendidos nos Postos de Saúde, e a divulgação dos benefícios decorrentes das Terapias Naturais.

Art. 5º. Entende-se como terapias Naturais, as práticas de Promoção de Saúde e Prevenção de Doenças, o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais que utilizam basicamente recursos naturais nas suas diversas modalidades.

§ 1º. Dentre as Terapias Naturais, destacam-se as modalidades: Massagem, Massoterapía, Terapia Floral, Fitoterapia, Acupuntura, Quiropraxia, Naturologia, Bioterapia, Bioenergética, Psicanálise, Pconselhamento, Hidroterapia, Ginástica Terapêutica, Terapias de Respiração.

§ 2º. As modalidades terapêuticas adotadas através do programa de Terapias Naturais deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 6º. Para o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais, estaduais, bem como entidades representativas de Terapêutas Naturistas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, e em convênio com o SUS.

Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho - Cep: 68030-290 - Santarém/Pará
Fones: 2101-5127 / 5125 / 5118 Fax: 3523-2472
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br – gap.pms2@gmail.com
Site: www.santarem.pa.gov.br

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 28 de Dezembro de 2012.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, ao vigésimo oitavo dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração